



LIDO NO EXPEDIENTE DE 07/05/09
Assinatura do Presidente

PROVADO
em
07.05.2009
Gildásio Silveira de Oliveira
Presidente
RELATORIO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI N.º 012/2009 – ALTERA A LEI N.º 1.603/2009, NA PARTE QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Trata-se do Projeto de Lei 012/2009, proposto no dia 30 de abril de 2009, por iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, que propõe alterar redação da Lei n.º 1.603/2009, na parte que dispõe sobre o quadro da Procuradoria Geral do Município de Vitória da Conquista.

Na mensagem enviada, o Excelentíssimo Senhor Prefeito ressalta a necessidade de alterar o quadro de procuradores deste município em face do crescimento da demanda jurídica, tanto judicial quanto administrativa, nos últimos anos. Assim, por meio da proposta legislativa em foco, altera o quadro, atualmente com 06 (seis), para 10 (dez) Procuradores, aumentando, assim, o quadro de procuradores da Procuradoria Geral do Município de Vitória da Conquista, para melhor atendimento das demandas jurídicas, com o objetivo de tornar mais célere e eficiente a prestação jurídica ao Poder Executivo Municipal.

VOTO:

O Projeto é regular, tem respaldo na norma do art. 74, I, b, da Lei Orgânica do Município e no art. 160, §1º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista. Ambas dizem ser de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que versem sobre a criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e indireta do Município, ou a remuneração de seus ocupantes.

Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.



Ademais, é importante se frisar que o aumento do número de procuradores da Procuradoria Geral do Município de Vitória da Conquista se apresenta como de fundamental interesse do Município, principalmente quando se leva em consideração o crescimento da demanda jurídica neste âmbito.

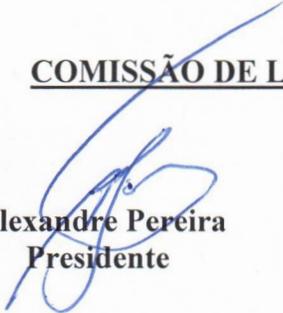
Por fim, há de se concluir pela adequação financeira e orçamentária do Projeto, estando o número de cargos criados pelo mesmo em consonância com as necessidades reais do Município de Vitória da Conquista.

PARECER:

Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei n.º 012/2009, encontra-se de acordo com os dispositivos legais e, devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela sua aprovação.

Plenário Carmem Lúcia, 07 de maio de 2009.

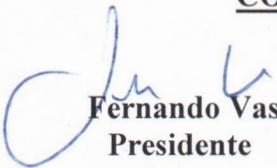
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Alexandre Pereira
Presidente


Ademir Abreu
Membro


Arlindo Rebouças
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Fernando Vasconcelos
Presidente


Alexandre Pereira
Membro

Álvaro Pithon
Membro